



EDITAL N.º 1

TUBERCULOSE EM CAÇA MAIOR

Susana Guedes Pombo, Directora-Geral de Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

- (1) A tuberculose bovina é uma doença infecto-contagiosa, naturalmente transmissível dos animais ao homem e que faz parte da lista de doenças de declaração obrigatória nacional desde 1953 e da lista de doenças notificáveis à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).
- (2) Para além dos bovinos, o Homem e outros mamíferos são sensíveis à tuberculose, nomeadamente os exemplares de espécies de caça maior.
- (3) A presença comprovada do agente causal da tuberculose bovina, *Mycobacterium bovis*, em animais da caça maior, no território nacional, configura um factor de risco que coloca entraves à erradicação e controlo da tuberculose bovina e uma acrescida preocupação de saúde pública.
- (4) A avaliação epidemiológica da tuberculose bovina em Portugal e os actuais indicadores de prevalência e incidência da referida doença levaram à identificação de uma área epidemiológica de risco para a tuberculose dos animais de caça maior, que poderá vir a ser alterada, em função da evolução dos indicadores associados à circulação do *Mycobacterium bovis*.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril dispõe que, a fim de assegurar um controlo adequado da caça selvagem colocada no mercado, deve o operador assegurar a realização do exame inicial dos exemplares caçados e das suas vísceras, levado a cabo por pessoa devidamente formada, bem como o seu encaminhamento para inspecção oficial *post mortem* num estabelecimento aprovado de manipulação de caça.
- (6) A análise da situação, na área epidemiológica de risco identificada, exige contudo a adopção de medidas extraordinárias com vista:



- a. À protecção da saúde dos manipuladores das peças e dos troféus de caça e dos próprios caçadores;
- b. Ao exame inicial das peças de caça, que se destinam ao auto-consumo pelos caçadores ou à colocação no mercado, depois de sujeitas a inspecção sanitária num estabelecimentos aprovado;
- c. Ao encaminhamento e eliminação dos subprodutos, por parte das entidades gestoras, para efeitos de controlo da tuberculose na fauna selvagem;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 39209, de 14 de Maio de 1953, e de forma a atender à necessidade de controlar a tuberculose bovina e de garantir a saúde pública na situação epidemiológica descrita, entendo ser necessário fixar regras mais rigorosas e envolver as entidades gestoras de zonas de caça para uma actuação com responsabilidade acrescida nos eventos de caça dos espécimes sensíveis à tuberculose bovina realizados nas áreas de risco identificadas, pelo que determino o seguinte:

1. As normas deste edital destinam-se a ser aplicadas na «Área Epidemiológica de Risco para a Tuberculose dos Animais de Caça Maior», a qual compreende as áreas geográficas dos concelhos de Alandroal, Arronches, Barrancos, Campo Maior, Castelo Branco (Freguesias de Malpica do Tejo e Monforte da Beira), Castelo de Vide, Crato, Elvas, Idanha-a-Nova, Marvão, Moura, Mourão, Nisa, Penamacor (Freguesias de Águas, Aldeia do Bispo, Aldeia de João Pires, Aranhas, Bemposta, Pedrógão de S. Pedro, Penamacor e Salvador), Portalegre, Reguengos de Monsaraz, Serpa, Vila Velha de Ródão e Vila Viçosa, conforme mapa constante do anexo I ao presente edital e do qual faz parte integrante.
2. As entidades gestoras, a que se referem os artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, que estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, que promovam batidas, montarias ou acções de correcção de densidade populacional com recurso a utilização de



cães, com excepção das esperas na «Área Epidemiológica de Risco para a Tuberculose dos Animais de Caça Maior», encontram-se obrigadas a:

- 2.1. Garantir que, no decurso de cada acção se encontre presente um médico veterinário responsável pela execução das tarefas descritas no ponto 4 do presente edital, e que cumpra os requisitos do ponto 3, de ora em diante mencionado como «médico veterinário designado».
- 2.2. Comunicar à direcção de serviços veterinários da região em que terá lugar a acção, com a antecedência mínima de 48 horas, a identificação do «médico veterinário designado», utilizando para o efeito modelo próprio disponível no sítio da Direcção Geral de Veterinária (DGV).
- 2.3. Disponibilizar ao «médico veterinário designado», as condições e as informações inerentes ao bom desempenho das tarefas que lhe são cometidas.
- 2.4. Disponibilizar um local para a evisceração dos animais abatidos, que se deve situar dentro da zona de risco e que pode ser comum a mais do que uma entidade gestora, que disponha dos meios estruturais mínimos e garanta as condições higiosanitárias adequadas para a execução daquela tarefa, designadamente, que assegure:
 - a) A protecção das intempéries;
 - b) A utilização de água corrente fornecida através de canalização ou outros meios móveis;
 - c) A existência de iluminação adequada;
 - d) A drenagem de águas residuais;
 - e) A restrição do acesso de outros animais (incluindo cães);
 - f) A protecção de contaminação de solos;
 - g) O acondicionamento dos subprodutos;
 - h) A existência de meios de higienização e desinfectação pessoal, do pavimento, dos utensílios, equipamentos e veículos utilizados.



- 2.5. Disponibilizar, no local de evisceração dos animais abatidos, o equipamento de protecção para todos os intervenientes naquelas operações, incluindo vestuário, calçado, máscaras, luvas descartáveis e se necessário luvas de aço.
 - 2.6. Disponibilizar, no local de evisceração dos animais abatidos, o material necessário, nomeadamente facas, fuzis e outros utensílios de corte adequados às tarefas em causa, para a execução das tarefas de evisceração e exame inicial.
 - 2.7. Apresentar ao «médico veterinário designado», no local de evisceração, todas as partes dos animais abatidos durante o acto de caça, incluindo as respectivas cabeças e vísceras.
 - 2.8. Dar cumprimento ao resultado do exame inicial efectuado pelo «médico veterinário designado», bem como às instruções respeitantes à coordenação das operações de evisceração e de identificação dos animais abatidos.
 - 2.9. Assegurar o encaminhamento dos subprodutos de acordo com as instruções do «médico veterinário designado» e de acordo com a legislação em vigor.
 - 2.10. Colaborar com as autoridades que procedem à fiscalização do cumprimento do presente edital, prestando todas as informações que lhe sejam solicitadas por aquelas.
 - 2.11. Colaborar com as autoridades nacionais competentes na adopção de medidas previstas em planos de gestão das populações silvestres de caça maior que venham a ser aprovados na sequência da avaliação da situação epidemiológica da tuberculose.
- 3 Os «médicos veterinários designados» devem constar obrigatoriamente de uma “Lista de Médicos Veterinários Autorizados a efectuar o acompanhamento das acções identificadas no presente Edital”, que será divulgada no sítio da DGV, obedecendo ao seguinte:
- 3.1 Para o efeito, os médicos veterinários devem registar-se no sítio da DGV, de acordo com as instruções e requisitos divulgados, no mesmo local, por esta Direcção-Geral.
 - 3.2 Para efeitos de registo na Lista, deve ser observado o seguinte:
 - a) Até 1 de Março de 2012, o registo dependerá apenas de solicitação do médico veterinário;



- b) A partir de 1 de Março de 2012, apenas poderão constar da lista os médicos veterinários que tenham frequentado uma acção de formação sobre os «Procedimentos de Examinação de Caça» aprovada pela DGV, cuja realização será igualmente publicitada no sítio desta Direcção-Geral.,
- 4 Os «médicos veterinários designados», observando as normas técnicas divulgadas pela DGV, são responsáveis pelo seguinte:
- 4.1 Aquisição junto das Direcções de Serviços Veterinários das Regiões, de selos da DGV, para efeitos de identificação dos animais abatidos, cuja detenção é da sua exclusiva responsabilidade.
- 4.2 Supervisão e coordenação das operações de evisceração dos animais abatidos, apresentados no local de evisceração.
- 4.3 Aconselhamento de todos os intervenientes nas operações de evisceração, sobre as condições de protecção individual, tendo em conta a obrigatoriedade do uso de material de protecção específica.
- 4.4 Supervisão da aplicação de selos da DGV a todos os animais e suas vísceras, de forma a permitir estabelecer uma correspondência inequívoca entre animal, as vísceras e o resultado do exame inicial relatado na declaração referida no ponto 4.10.
- 4.5 Exame inicial de todos os animais abatidos e apresentados no local de evisceração com vista a chegar a um dos seguintes resultados:
- 4.5.1 Encaminhamento dos animais que apresentem alterações cujas características possam indicar que a carne apresenta um risco sanitário para subprodutos ou, por solicitação expressa da entidade gestora, para centro de manipulação de caça para efeitos de decisão final.
- 4.5.2 Encaminhamento para um centro de manipulação de caça para serem sujeitos a inspecção sanitária e posterior colocação no mercado ou, encaminhamento para autoconsumo, nos casos em os animais não apresentem alterações cujas características possam indicar que a carne apresenta um risco sanitário.



- 4.6 Recolha e encaminhamento para diagnóstico laboratorial de amostras de lesões suspeitas de tuberculose, utilizando para o efeito modelo de requisição de análise próprio, disponível no sítio da Direcção Geral de Veterinária (DGV).
 - 4.7 Comunicação imediata, à direcção de serviços veterinários da região em que os animais foram abatidos, da detecção de lesões suspeitas de tuberculose ou de qualquer outra doença que se encontre inscrita no quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39209, de 14 de Maio de 1953, ou na lista de doenças notificáveis à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), através de modelo próprio disponível no sítio da DGV, para a comunicação de suspeita de doença de declaração obrigatória.
 - 4.8 Supervisão sobre o encaminhamento dos subprodutos, incluindo os animais abatidos que apresentam características anormais, excepto as hastes, presas e ainda cabeças inteiras destinadas a naturalização desde que estas não apresentem sinais de doença transmissível ao Homem ou animais.
 - 4.9 Coordenação e supervisão das operações de lavagem e desinfecção do local de evisceração, dos utensílios, dos equipamentos e dos veículos usados, bem como da correcta eliminação do material descartável utilizado, após terminadas as actividades.
 - 4.10 Preenchimento da declaração relativa ao resultado do exame inicial que se destina a acompanhar todos os animais abatidos (modelo disponível no sítio da DGV www.dgv.min-agricultura.pt).
 - 4.11 Preenchimento e envio mensal, à direcção de serviços veterinários da região em que os animais foram abatidos, do documento próprio disponível no sítio da DGV, para o registo das actividades executadas e resultado das mesmas.
 - 4.12 Informar, a direcção de serviços veterinários da região em que os animais foram abatidos, da existência de qualquer incumprimento das medidas determinadas no ponto 2 do presente edital, pelas entidades gestoras.
5. As infracções ao presente edital serão punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39209, de 14 de Maio de 1953, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho.



6. O presente edital entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Direcção-Geral de Veterinária, em 29 de Abril de 2011.

A DIRECTORA GERAL

(Susana Guedes Pombo)